



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 358, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Altera o art. 39, da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 39 da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 Fica reservado o percentual mínimo de cinquenta por cento dos cargos em comissão para provimento por servidores do quadro de pessoal permanente de provimento efetivo e transitório em extinção, de ambas as Instâncias do Poder Judiciário.” (NR)

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 17 de maio de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.



ESTADO DO ACRE

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre